



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1856/2005

DATA 08 / 08 / 2005

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Serra e demais edis;

O Vereador que firmam o presente, vem pelas prerrogativas garantidas na Lei orgânica Municipal e com base no regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº/22/05

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar e aditar ao ANEXO I, RELAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO, da Lei nº 2.356/2000, os seguintes cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo, compreendendo:

CARGO	PADRÃO	QUANTITATIVO
Diretor do Departamento de Bibliotecas	CC-3	01
Chefe de Biblioteca Municipal	CC-4	02
Supervisor Arquivo Bibliotecário	CC-5	03
Supervisor de Projetos Culturais	CC-5	01

Art. 2º - Os Cargos criados pela presente Lei, tem como objetivo criar estrutura organizacional nas bibliotecas municipais da Serra-Sede e Valparaizo.

Art. 3º - A despesas financeiras para execução da presente Lei, correrão por conta de dotação orçamentária do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Sala das Sessões "Flodoaldo Borges Miguel", 08 de agosto de 2005

ALOISIO FERREIRA SANTANA
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 1856/2005

DATA 08 / 08 / 2005

AO Sr. Presidente
Em 08.08.2005



Elio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1856/2005
PROJETO DE LEI Nº 122/2005

AUTOR : ALOISIO FERREIRA SANTANA

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar cargos em comissão para atender as bibliotecas municipais.

ANÁLISE PRELIMINAR

Em análise preliminar, sem a pretensão de aferição axauriente – consignação de mérito e procedimento, somos pelo encaminhamento regular da proposição.

Resguardamos, no entanto, a necessidade de apreciação, a critério das Comissões Permanentes, quanto será implementado o cotejo do ordenamento jurídico, antes que se efetive a apreciação do Plenário.

Estas são as considerações que entendemos pertinentes.

Serra-ES, 08 de agosto de 2005.

CENTRAL DE SERVIÇOS JURÍDICOS

Sirlei de Almeida

Advogado OAB-ES nº 7.657

Assessoria Legislativa

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

PROJETO DE LEI Nº PL 122 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.- AUTORES ALOÍSIO FERREIRA SANTANA E EUCLIDES JORGE FILHO.

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

Art. 99 - Compete à Câmara , com a sanção do Prefeito:

I – zelar pela saúde, assistência pública, especialmente aos mais necessitados, a proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência física;

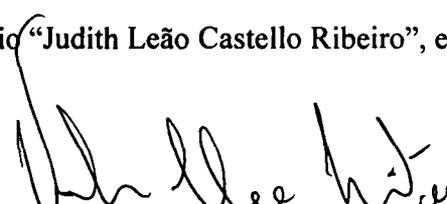
IV – a abertura dos meios de acesso à cultura, à educação e à ciência;

XIV – legislar sobre assuntos de interesse local;

ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE RELEVANTE INTERESSE, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA APROVAÇÃO DE PROJETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 15 de agosto de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS.

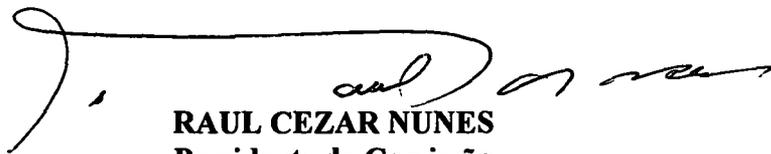
PARECER Nº 02

**PROJETO DE LEI Nº PL 122 - AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS.-
AUTOR ALOÍSIO FERREIRA SANTANA**

PARECER DO RELATOR

O PROJETO EM EXAME OBEDECE TODOS OS PRINCÍPIOS LEGAIS E ORÇAMENTÁRIOS e A NECESSIDADE EM VIRTUDE DA INAUGURAÇÃO DO CENTRO CULTURAL EM VALPARAISO,

Palácio "Judith Leão Castello Ribeiro", em 15 de agosto de 2005



RAUL CEZAR NUNES
Presidente da Comissão



JOÃO DE DEUS CORRÊA
Membro - Relator



JOÃO BATISTA PIOL
Membro



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

MENSAGEM Nº 45, DE 16 DE AGOSTO DE 2005.

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador ADIR PAIVA DA SILVA
DD. Presidente da Augusta Câmara Municipal
SERRA/S.

**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
PROTOCOLO**

PROCESSO N.º: 2108/2005

DATA 31 / 08 / 2005

Elton

Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do parágrafo 1º do artigo 145 da Lei Orgânica do Município, decidi vetar integralmente o Projeto de Lei que cuida da “CRIAÇÃO DE CARGOS EM CONFIANÇA EM BIBLIOTECA MUNICIPAIS”.

Determinei fosse ouvida a Procuradoria Geral do Município, que ofereceu o seguinte parecer:

“Autógrafo de Lei nº 2831, de 15 de agosto de 2005.

O Gabinete do Sr Prefeito submete a esta Procuradoria, para análise e parecer, o Autógrafo de Lei em epígrafe, considerando-se que o processo legislativo encontra-se na fase de sanção ou veto.

O projeto, segundo o disposto na alínea “b”, do § 1º, do art. 143 da Lei Orgânica do Município, somente poderia ser de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, porque cria despesas com o pagamento dos servidores que vierem a ser nomeados nos cargos por ele criados.

Assim, opinamos pelo veto do Projeto de Lei abrigado no Autógrafo por ser ele inconstitucional e contrário ao interesse público

É o parecer sob censura.

SERRA, 16 de agosto de 2005

MOACIR RODRIGUES
Procurador Geral do Município
Decreto nº 0001/2005 – OAB/ES 413-A”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Estas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar integralmente o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa de Leis.

Palácio Municipal, em Serra, 16 de agosto de 2005.

AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA

PROTOCOLO

PROCESSO N.º: 2108/2005

DATA 31 / 08 / 2005

ao Sr. Presidente

Em 31-08-2005

(Ass)

Élio Carlos Pimentel
Unidade de Protocolo e
Arquivo Geral
Mat 65



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

PARECER Nº 01

VETO AO AUTOGRAFO Nº 2831 – AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR CARGOS EM COMISSÃO PARA ATENDER AS BIBLIOTECAS MUNICIPAIS AUTOR EXECUTIVO MUNICIPAL;

PARECER DO RELATOR

Quanto ao aspecto da legalidade e constitucionalidade, não identificamos quaisquer ressalvas.

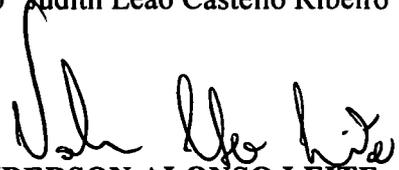
O Chefe do Poder Executivo Municipal no uso de suas atribuições invocou-se do Art. 145 da Lei Orgânica Municipal e com base no inciso IV do art. 3º e inciso I do art. 5º da Constituição Federal.

Não obstante aos preceitos da Lei o voto deste relator é pela manutenção do Veto.


ENIVALDO FIGUEIREDO PIRES
Relator

SENDO ASSIM, POR SE TRATAR DE MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA COMISSÃO, ACOMPANHAMOS NA INTEGRA O PARECER DO RELATOR, PELA MANUNTEÇÃO DO VETO.

Palácio “Judith Leão Castello Ribeiro”, em 29 de setembro de 2005


VANDERSON ALONSO LEITE
Presidente da Comissão


ANITA MARIA ENDRICH XAVIER
Membro



Câmara Municipal da Serra
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ofício GP nº 122/2005– CMS

Serra, 18 de outubro de 2005.

EXMO. SR.
AUDIFAX CHARLES PIMENTEL BARCELOS
MD. PREFEITO MUNICIPAL
SERRA - ES

Senhor Prefeito,

Cumpre-nos informar a Vossa Excelência que de acordo com o § 4º do Art. 145 da Lei Orgânica do Municipal, que foram mantidos os VETOS aos Autógrafos de Leis, encaminhados pelas Mensagens nº 030/2005, 041/2005, 042/2005, 043/2005 e 045/2005.

Sem mais para o momento, apresentamos a Vossa Excelência os nossos protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente

Adir Paiva da Silva
ADIR PAIVA DA SILVA
Presidente

Recebi em 19/10/05
Melissa
Melissa Schneider da Silva
Mat. 21868 - DAA/CG